

LEI Nº 3548/2011.

EMENTA: Fixa o valor mínimo para a realização da cobrança de Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, através de Execução Fiscal e dar outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ faço saber, que a Câmara Municipal de Gravatá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) o valor consolidado mínimo para realização da cobrança de Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal através de Execução Fiscal.

Art. 2º - Serão extintos, com baixa na distribuição, mediante requerimento do Secretário de Assuntos Jurídicos, as execuções fiscais de débitos inscritos, até a data de publicação da presente Lei, como Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, de valor igual ou inferior ao valor constante no artigo anterior.

Parágrafo único. No caso de reunião de processos contra o mesmo devedor, na forma do art. 28 da Lei nº. 6.830, de 22 de setembro de 1980, para fins de que trata o limite indicado no caput deste artigo, será considerada a soma dos débitos consolidados das inscrições na dívida ativa reunidas.

Art. 3º - Os valores consolidados da Dívida Ativa da Fazenda Municipal inferiores a R\$ 400,00 (quatrocentos reais), serão cobrados administrativamente pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º - A adoção de medidas previstas nesta Lei não afasta a incidência de atualização monetária e de juros de mora, nem elide a exigência de prova de quitação para com a Fazenda Pública Municipal, quando prevista em Lei.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá instruções complementares ao disposto nesta Lei, inclusive implementando programas administrativos específicos para a cobrança dos débitos não sujeitos ao ajuizamento das execuções fiscais.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, 09 de junho 2011.


Otano Brito Valença
Prefeito